



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 879/2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000766/2008- 13849, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Outorgar a FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI, CPF nº 551.931.298-20, RG nº 3603475 SSP-GO, a JOSÉ MÁRIO TOMAZINI, CPF nº 747.406.528-20, RG nº 8.123.003 SSP-SP, a SEBASTIÃO TOMAZINI, CPF nº 982.141.448-68, RG nº 11.698.780 SSP-SP e a NORBERTO TOMAZINI, CPF nº 747.406.608-49, RG nº 5.795.810 SSP-SP por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Mosquito, no trecho localizado na Fazenda Buritizal, no ponto de coordenadas 17°21'08,1"S e 47°55'44,7"O, no município de Ipameri, Estado de Goiás, para derivação durante 924 (novecentas e vinte e quatro) horas por mês, exclusivamente nos meses de março, abril, setembro e outubro, de até 132,78 l/s (cento e trinta e dois vírgula setenta e oito litros por segundo), para irrigação tipo pivô central, com área de 200,39 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 13847), outorgada pela Portaria nº 595/2008, com volume total acumulado de 3.276.180,77 m<sup>3</sup> (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e oitenta vírgula setenta e sete metros cúbicos) e volume útil de 3.080.000 m<sup>3</sup> (três milhões e oitenta mil metros cúbicos), suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão à jusante, por meio de descarga de fundo, do Córrego Mosquito.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2.009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos